

LEI Nº 488/2009
DE 19/06/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir projeto no PPA, LDO e LOA, contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu **OSNEY PICANÇO**, Prefeito do Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, com base no art. 35 da Lei 448/2008 (LDO/2009) e art. 13 da Lei 467/2008 (LOA/2009), sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão das despesas com a aquisição de um Caminhão Basculante novo (toco), no Plano Plurianual do Município – Lei nº 321/2005 de 19/12/2005 em seus anexos, para execução no exercício de 2009, com a seguinte classificação:

03 – ADMINISTRAÇÃO	
09 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	
03.009.26.782.0041.1.041 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	Ação 1 – Aquisição de um Veículo tipo Caminhão Basculante 4x2 novo (toco) no valor de até R\$ 180.000,00.

Art. 2º - Fica incluída na Lei nº 448/2008 de 02/07/2008, alterada posteriormente pela Lei nº 466/2008 de 17/12/2008 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2009, a despesa de que trata esta Lei com a seguinte classificação:

ANEXO				
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2008				
PROGRAMÁTICA	PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS	UNID	Quant	VALOR R\$
03.009.26.782.0041.1.041	Realizar os investimentos necessários para possibilitar a aquisição de um Veículo tipo Caminhão Basculante 4x2 novo (toco), com o objetivo de melhorar a frota do Setor Rodoviário Municipal.	unidade	01	180.000,00

Art. 3º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no orçamento geral do Município de Corumbataí do Sul, para o exercício de 2009, nos termos do art. 43, III da Lei Federal 4.320/64, destinado a cobertura de despesas classificadas no Projeto a seguir discriminado:

Órgão: 03 – ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03.009 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

Programática: 03.009.26.782.0041.1.041– Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários
Fonte: 31607 – Operação de Crédito Provias-BB - Exercício Corrente

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	180.000,00
-----------------	---	------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 7º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

``Paço Municipal 27 de Maio``
Corumbataí do Sul, 19 de junho de 2009

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal